	~
	*
	፦
	₽
	4
	ď
	Щ
	۲.
	AN RED71FFR-F2CA49DA-C5649292-1F342D3B
	S
	σ
	Ž
	2
	. R6D71FF8-F2CA49DA-C564929
	۲
	۲
	5
	₹
٠.	⊴
$\stackrel{\smile}{\sim}$	Č
4	S
ligitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ı
Ψ.	ŭ
0	Ħ
≥	Ξ
$\overline{\alpha}$	Ė
Ē.	\subset
Ξ.	8
3	α
Ш	ċ
\simeq	ć
\circ	듄
$\stackrel{\smile}{=}$	ý
₾	۲
\equiv	C
⋖	٩
Ξ	٤
S	5
4	÷
¥	-=
4	٥
Ĕ	₫
≒	ζ
ţ	۲
<u>.</u>	ับ
₽	7
o digi	am nov hr/spede e informe
ŏ	2
ā	č
٠ <u>≒</u>	2
ass	2
α	ď
ō	č
Este documento foi assinado	e act et li
5	<u>+</u>
Ä	Ħ
ä	č
Ξ.	č
ರ	0
요	
0	1tu:/
ŧ	ŧ
S	a
ш	÷
	U
	C
	q
	ű
	ď
	۲
	``
	rência acese
	ž
	٩ā
	-

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº665/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10716/2015.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Câmara Municipal de Itapiranga
- 5- Exercício: 2014
- **6- Responsável:** Câmara Municipal de Itapiranga e João Batista da Mata Sousa (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICÁMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2974/2017-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Legislativo dos Municípios do Interior. Câmara Municipal de Itapiranga. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Determinação. Encaminhamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr.João Batista da Mata Sousa, responsável pela Câmara Municipal de Itapiranga, exercício de 2014, Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei Estadual nº 2.423/96, em decorrência de grave infração à norma legal (irregularidades 2, 3, 8 e 10);
- **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. João Batista da Mata Sousa, no valor de R\$8.768,25, que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, por descumprimento pelas improbidades em razão de graves infrações a normas legais (irregularidades 2, 3, 8 e 10). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei estadual nº 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei Estadual nº 2.423/96);

	щ
	Ğ
	С
	7
	÷
	7
	0 0 000100 BED71FF8-F2CA49DA-C5649292-1F342D3B
	щ
	۲.
	۲,
	×
	×
	2
	0
	7
	Œ
	ĸ
	C
	٦
	◁
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	¥
	۲
	×
U	C
I	9
Ī	ш
÷.	7
щ	α
õ	ш
\simeq	ш
≥	₹
$\overline{\sim}$	À
느	7
SFIRN	Ļ
_	Œ
ഗ	α
=	
щ	C
α	Č
=	÷
O	۶.
÷	``
ш	•
_	c
=	•
ч	۲
Ξ	Έ
Ö	×
0	٢
മ	7
≝	=
Ē	1
Φ	-
Ε	ā
	C
=	
ā	q
italmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	٩
gital	aus,
digital	r/spe
digital	hr/sna
o digital	/ hr/sna
	ans/rh
ado digital	any hr/spe
inado digital	any hr/ana
sinado digital	m dov hr/ene
ssinado digital	an on hr/spe
assinado digital	am any hr/sne
i assinado digital	and you he/she
oi assinado digital	tre am dov hr/sne
foi assinado digital	tre am nov hr/sne
o foi assinado digital	tatce am dov hr/spe
nto foi assinado digital	ilta toe am dov hr/sne
ento foi assinado digital	ulta toe am dov br/spede
nento foi assinado digital	sultatos am dov hr/spe
mento foi assinado digital	ansulta toe am any hr/sne
umento foi assinado digital	ansulta toe am ony hr/spe
cumento foi assinado digital	/consulta toe am dov hr/spe
ocumento foi assinado digital	"//consulta toe am dov hr/spe
documento foi assinado digital	n://consulta toe am dov hr/spe
 documento foi assinado digital 	ttn://consulta toe am dov hr/sne
te documento foi assinado digital	http://consultaite am gov hr/spe
ste documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	http://cons
Este documento foi assinado digital	oferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spe

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº	-	
Fls. №		

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº665/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar** à Câmara Municipal de Itapiranga, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - 10.3.1. realize concurso público para provimento dos cargos efetivos criados pela Lei nº. 232/2013, nos termos do art. 37, inciso da II da CF/88, bem como cumpra o art.51 da Lei 8.666/93. Quanto à questão financeira, promova parceria com a Prefeitura, no sentido de viabilizar a realização do certame.
 - 10.3.2. adote controle interno e eficiente de combustível, bem como do almoxarifado, em respeito aos princípios da eficiência, moralidade e legalidade;
 - 10.3.3. mantenha o portal da transparência atualizado (art.48 da LRF);
 - 10.3.4. encaminhe os Relatórios de gestão Fiscal com todas as informações determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - 10.3.5. instrua as contratações com os devidos processos, nos termos da Lei 8.666/93;
 - 10.3.6. mantenha controle de estoque, de forma a respeitar os princípios do interesse público, finalidade, eficiência e economicidade:
 - 10.3.7. obedeça à súmula vinculante 13 do STF, no sentido de não praticar nepotismo;
 - 10.3.8. observe, por último, que a reincidência do agente responsável no cumprimento destas determinações acarretará o julgamento das suas respectivas Contas irregulares, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- **10.4. Encaminhar** os autos à Dicrex para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução nº 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	farância acassa o sita http://cons.ulta toa am gov.hr/spada a informa o código: BGD71FE8-F9CA49DA-C564939-1F349D3R
	cia acece
	ferên

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº665/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Junho de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral